

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 2003

Acrescenta alíneas “j” e “k” ao art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, de acordo com o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal

**Autor:** Deputado JOSÉ CHAVES

**Relator:** Deputado ROBERTO FREIRE

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar que tem por objetivo acrescentar duas outras restrições de elegibilidade àquelas já previstas na Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei Complementar nº 64/1990.

Pretende o projeto incluir no rol dos inelegíveis, as pessoas vinculadas à empresas, clubes, associações ou entidades congêneres ligadas a campeonatos de futebol nos âmbitos nacionais, estaduais e regionais, ocupando ou tendo ocupado cargo de presidente, ou função equivalente, nos doze meses anteriores ao processo eleitoral, bem como os presidentes das federações estaduais de futebol e o Presidente da Confederação Brasileira de Futebol.



6FF6761C47

O ilustre Deputado José Chaves embasa sua proposta com o argumento de que há de se preservar a moralidade do exercício da política e do próprio mandato e que, para tanto, é imprescindível distanciar-se das paixões futebolísticas.

Nenhuma outra proposição foi apensada a esta que ora ser analisa.

A proposição, decorrido o prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Foram obedecidos os princípios constitucionais, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria.

Quanto ao mérito, é necessário ver com muita cautela a afirmação do eminente Deputado autor do projeto, em sua Justificação, quando ele diz que “o casuísmo futebolístico então vem influenciando o eleitorado brasileiro, como o sexo, a raça e a religião influenciam os eleitores incautos”, afirmação esta que poderia até ser vista como ofensiva e preconceituosa, tanto por eleitores como por candidatos.

Outra observação que pode ser feita à proposta em análise, é a de que esta fere o direito dos cidadãos candidatarem-se a cargos políticos, independentemente de sua ocupação, raça, religião e, até mesmo, time de futebol preferido.

Consideramos, ainda, ser a proposta antidemocrática, inclusive, por abrir caminho para outras exclusões, tais como a de artistas famosos, dirigentes sindicais, de organizações não governamentais, ou de quaisquer outros potenciais candidatos à carreira política que tenham, ou tenham tido, uma maior projeção na mídia ou na sociedade.



6FF6761C47

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no que tange ao acréscimo das alíneas “j” e “k” ao artigo 1º, inciso I, de acordo com o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, ainda que não haja nenhum reparo a ser feito quanto a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2005.

Deputado Roberto Freire

Relator



6FF6761C47